



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PARECER JURÍDICO Nº 0796657/2026/ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL

Para: Secretaria Geral

Processo nº: 100.133.000005/2026-19

Assunto: Contratação direta e inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “F”, Lei nº 14.133/2021) - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021. INSCRIÇÃO DE SERVIDORAS EM EVENTO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 593/2024. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. DELIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO A 02 (DUAS) INSCRIÇÕES AUTORIZADAS PELA PRESIDÊNCIA. VALOR GLOBAL DE R\$ 7.581,00. REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E SANCIONATÓRIA DEMONSTRADA. RESERVA ORÇAMENTÁRIA COMPROVADA PELO PRÉ-EMPENHO Nº 2026PE000111. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO, OBSERVADOS O ART. 95, § 1º, C/C O ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021 E A ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 84/2024. PUBLICIDADE NO PNCP E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, por meio da Certidão nº 1/2026/ADV-GERAL/ADV-BORGES/ALERO (0752885), visando à contratação direta de inscrições para participação de servidores da Advocacia-Geral no evento presencial “VII Licitações do Futuro - Edição Jurídico e Controle”, a ser realizado no período de 08 a 10 de junho de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 20 (vinte) horas.

A demanda foi formalizada no Documento de Oficialização de Demanda - DOD nº 0752922/2026-

ALE/ADV-GERAL/ADV-BORGES, que descreveu a necessidade institucional da capacitação, indicou inicialmente 03 (três) vagas e nominou os servidores Cleiton Roque Junior, matrícula nº 200177718, Laís Santos Cordeiro, matrícula nº 100021081, e Josiane Celina da Silva, matrícula nº 200178063.

Conforme o DOD, o evento possui enfoque jurídico e de controle nas contratações públicas, especialmente sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, contemplando temas relacionados à governança, planejamento da contratação, identificação de irregularidades, dispensa e ineligibilidade de licitação, gestão e fiscalização contratual, responsabilização do parecerista jurídico, limites da atuação dos órgãos jurídicos e de controle, jurisprudência dos Tribunais de Contas e elaboração de parecer jurídico com apoio da inteligência artificial.

A pretensa contratada é a empresa VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, promotora do evento. A proposta comercial (0790914) apresenta o valor unitário promocional de R\$ 3.790,50 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), após desconto de 5% (cinco por cento), perfazendo o montante de R\$ 11.371,50 (onze mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) para 03 (três) inscrições.

O Termo de Referência nº 0791872/2026/ADV-GERAL/ADV-GEAN/ALERO foi elaborado com fundamento no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. O documento registra a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas fundamentadas no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 1º, § 1º, do Anexo II da Resolução Legislativa nº 593/2024.

O Termo de Referência detalha o objeto, a justificativa da necessidade, os requisitos da contratação, o modelo de execução e fiscalização, os critérios de escolha da fornecedora, a justificativa de preços, as condições de pagamento, as obrigações das partes, a adequação orçamentária e a possibilidade de substituição do instrumento contratual por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Para demonstrar a notória especialização e a adequação técnica da empresa, foram juntados a programação oficial do evento (0790932), atestados de capacidade técnica (0791009), atos constitutivos e documentos empresariais (0791029 e 0791071), documentos pessoais do representante (0791192), bem como demonstrativo de notória especialização e compatibilidade de preços, acompanhado de contratações anteriores e documentos fiscais (0791048).

A documentação de preços apresentada pela empresa contém referências a contratações anteriores realizadas em 2025, inclusive cursos presenciais e on-line promovidos para outros órgãos públicos. O Termo de Referência considerou tais documentos idôneos para aferir a compatibilidade do preço ofertado, sem prejuízo da conferência final pela unidade responsável pela pesquisa de preços.

Foram juntados documentos destinados à comprovação da habilitação e da regularidade da empresa. Após a instrução inicial, sobrevieram certidões atualizadas relativas à regularidade fiscal, social, trabalhista e sancionatória da futura contratada, incluindo certidões perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão de inexistência de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, certidão negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, certidão negativa de licitantes inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União e certidão negativa correccional emitida pela Controladoria-Geral da União. A certidão correccional mais recente foi emitida em 02 de junho de 2026 e possui validade até 02 de julho de 2026.

O DOD apresentou enquadramento orçamentário preliminar na ação relacionada à capacitação institucional e no elemento de despesa compatível com cursos, treinamentos e aperfeiçoamento. Entretanto, o Termo de Referência consignou expressamente que a certificação da disponibilidade orçamentária, o valor autorizado e o número da nota de empenho deveriam ser confirmados em momento próprio pela unidade competente.

Ao final da instrução apresentada, sobreveio o Despacho nº 0795569/2026/PRESIDENCIA/DIARIAS/ALERO, pelo qual a Presidência autorizou apenas 02 (duas) vagas, destinadas às servidoras Laís Santos Cordeiro e Josiane Celina da Silva. A autorização, portanto, não abrangeu a participação do servidor Cleiton Roque Junior.

Registra-se que a demanda foi inicialmente formalizada para a contratação de 03 (três) inscrições, destinadas à participação dos servidores Cleiton Roque Junior, Laís Santos Cordeiro e Josiane Celina da Silva no evento presencial “VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle”, pelo valor unitário promocional de R\$ 3.790,50 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante global de R\$

11.371,50 (onze mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Entretanto, conforme deliberação constante do Despacho nº 0795569, a Presidência autorizou apenas a participação das servidoras Laís Santos Cordeiro e Josiane Celina da Silva. Desse modo, considerando a limitação da autorização a 02 (duas) inscrições e a manutenção do valor unitário proposto pela empresa, o valor global da contratação deverá ser ajustado para R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais).

Posteriormente, foram juntados aos autos documentos destinados à atualização da instrução processual, incluindo certidões relativas à regularidade da empresa e o Despacho nº 0796372/2026/SEC-PLAN/ALERO, por meio do qual a Secretaria de Planejamento e Orçamento informou a emissão do Pré-Empenho nº 2026PE000111, destinado à reserva orçamentária da despesa.

O Pré-Empenho nº 2026PE000111 foi emitido em 02 de junho de 2026, no valor de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais), com indicação da natureza da despesa 33.90.39.26 – Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento, da fonte de recursos 1.500.0.00001 – Recursos não Vinculados de Impostos e da subação 225301 – Promover a Capacitação Institucional.

A observação constante do documento contábil registra expressamente que a reserva se destina à inscrição de duas servidoras no evento presencial “VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle”, a ser realizado pela VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 08 a 10 de junho de 2026.

Não consta dos autos minuta de contrato administrativo. O Termo de Referência prevê a formalização simplificada por meio de Nota de Empenho, acompanhada do próprio Termo de Referência, da proposta comercial e dos demais documentos pertinentes.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a atuação desta Advocacia-Geral restringe-se à análise da conformidade jurídica da contratação pretendida, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não compete ao órgão de assessoramento jurídico substituir a Administração na formulação da demanda, na avaliação da conveniência e oportunidade da contratação, na definição do quantitativo de inscrições ou na apreciação dos aspectos eminentemente técnicos e administrativos que integram a fase preparatória.

Do mesmo modo, não incumbe a esta unidade jurídica aferir a autenticidade material dos documentos apresentados pela pretensa contratada, tampouco realizar juízo técnico acerca da qualidade pedagógica do evento ou da escolha dos servidores indicados, sem prejuízo da análise da compatibilidade formal da instrução processual com a legislação aplicável e da indicação de eventuais providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

II.1 – Do planejamento da contratação e da antecedência mínima prevista na regulamentação interna

A Lei nº 14.133/2021 confere especial relevância ao planejamento das contratações públicas, o qual deve orientar a atuação administrativa desde a identificação da necessidade até a execução do objeto. Tal diretriz assume particular importância nas contratações de capacitações com data previamente definida, uma vez que a tramitação intempestiva pode comprometer a adequada instrução processual, a análise dos documentos exigíveis, a reserva orçamentária e a confirmação das inscrições.

No âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o art. 9º, § 3º, da Resolução Legislativa nº 593, de 30 de outubro de 2024, estabelece que o Documento de Oficialização da Demanda deverá ser encaminhado para validação da Secretaria-Geral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando se tratar de contratação direta.

No caso em exame, verifica-se que o Documento de Oficialização da Demanda nº 0752922/2026-ALE/ADV-GERAL/ADV-BORGES foi formalizado em 29 de abril de 2026, enquanto o evento presencial “VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle” será realizado no período de 08 a 10 de junho de 2026. Assim, a tramitação foi iniciada em prazo inferior à antecedência mínima regulamentar.

Embora a demanda tenha sido formalizada em prazo inferior à antecedência mínima prevista na

regulamentação interna, tal circunstância não inviabilizou a regular instrução do processo. Verifica-se que o procedimento tramitou em tempo hábil para a análise jurídica, a obtenção da autorização administrativa, a atualização documental e a reserva orçamentária, restando apenas providências subseqüentes de formalização e publicidade. Desse modo, não se identifica prejuízo concreto à contratação, razão pela qual a inobservância do prazo interno, no caso específico, não constitui óbice ao regular prosseguimento do feito.

II.2 – Da delimitação do quantitativo autorizado pela Presidência

Conforme relatado, a demanda foi inicialmente estruturada para a contratação de 03 (três) inscrições, destinadas à participação dos servidores Cleiton Roque Junior, Laís Santos Cordeiro e Josiane Celina da Silva no evento presencial “VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle”. O valor unitário promocional indicado pela empresa promotora corresponde a R\$ 3.790,50 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), de modo que a estimativa inicial da contratação totalizava R\$ 11.371,50 (onze mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Posteriormente, por meio do Despacho nº 0795569, a Presidência autorizou somente a participação das servidoras Laís Santos Cordeiro e Josiane Celina da Silva. Assim, a contratação efetiva deverá observar o limite de 02 (duas) inscrições, correspondente ao valor global de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais), mantido o valor unitário promocional inicialmente apresentado.

A redução do quantitativo autorizado não altera a natureza do objeto, a escolha da instituição promotora, o conteúdo programático da capacitação ou os fundamentos jurídicos da contratação direta. O Termo de Referência permanece válido como artefato representativo da estimativa originariamente formulada na fase preparatória, não se mostrando necessária a sua reelaboração integral exclusivamente em razão da posterior limitação administrativa do número de participantes.

Sem prejuízo disso, os atos subseqüentes deverão observar estritamente a autorização concedida pela Presidência. A nota de empenho, a confirmação das inscrições, a nota fiscal ou fatura, a liquidação e o pagamento deverão corresponder exclusivamente às 02 (duas) inscrições autorizadas, no valor global de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais).

A manutenção do valor promocional unitário para as 02 (duas) inscrições autorizadas foi confirmada pela proposta comercial atualizada apresentada pela empresa, que fixa o valor global da contratação em R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais).

Superadas as questões preliminares acima indicadas, passa-se à análise da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

II.3 – Da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações promovidas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A licitação constitui instrumento destinado a assegurar a observância dos princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a igualdade, o planejamento, a transparência, a motivação, a segurança jurídica, a competitividade e a economicidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Excepcionalmente, a legislação admite a contratação direta quando estiver configurada hipótese de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Na inexigibilidade, a realização de procedimento competitivo revela-se inviável diante das características concretas do objeto ou do fornecedor, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A hipótese legal abrange a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal, desde que demonstradas a inviabilidade de competição e a notória especialização do profissional ou da empresa selecionada.

A contratação pretendida não se refere à aquisição de curso padronizado ou genérico que possa ser objetivamente comparado com outras soluções disponíveis no mercado exclusivamente por critérios de preço. Trata-se da inscrição de servidores em evento presencial específico, previamente estruturado e promovido por instituição determinada, com programação própria, metodologia definida, corpo técnico especializado, período de realização e local previamente estabelecidos.

O evento “VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle” possui enfoque diretamente relacionado às atribuições desempenhadas pela Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, abrangendo temas como governança, controle e planejamento das contratações públicas, elaboração de parecer jurídico com apoio da inteligência artificial, dispensa e inexigibilidade de licitação, gestão e fiscalização de contratos, responsabilização do parecerista jurídico e limites da atuação dos órgãos jurídicos e de controle.

A singularidade da solução pretendida decorre, portanto, da conjugação de elementos próprios do evento: conteúdo programático específico, abordagem teórica e prática, composição do corpo docente, metodologia adotada, cronograma previamente definido e pertinência temática com as necessidades institucionais da unidade demandante.

Nessas circunstâncias, não se mostra viável a realização de competição entre propostas equivalentes, uma vez que eventual comparação baseada exclusivamente no menor preço poderia desconsiderar as características específicas da capacitação escolhida e sua aderência às necessidades administrativas identificadas.

Desse modo, mostra-se juridicamente admissível o enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados nos autos os demais requisitos aplicáveis às contratações diretas, especialmente a notória especialização da empresa, a razão de sua escolha, a justificativa do preço, a regularidade da instrução processual e o atendimento ao art. 72 da referida Lei.

II.4 – Da notória especialização da contratada e da razão de sua escolha

O enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 exige, além da caracterização do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a demonstração da notória especialização do profissional ou da empresa selecionada.

Nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização não se confunde com exclusividade empresarial. Para a incidência da hipótese legal, não se exige que somente uma empresa seja capaz de prestar serviços de capacitação na área de licitações e contratos administrativos. Exige-se, contudo, que a Administração demonstre que a empresa selecionada possui qualificação compatível com o objeto pretendido e que sua escolha decorre de elementos concretos

relacionados à adequação da solução ofertada às necessidades institucionais identificadas.

No caso em exame, a escolha da VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, encontra-se relacionada à promoção do evento presencial “VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle”, cuja programação possui enfoque específico em licitações, contratos administrativos, governança pública, controle, responsabilização e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021.

Conforme consignado no Termo de Referência nº 0791872, a razão da escolha da contratada decorre da aderência entre o objeto ofertado e as necessidades concretas da Advocacia-Geral da ALE/RO, especialmente porque o evento contempla temas diretamente vinculados às atribuições desempenhadas pela unidade jurídica, tais como governança e controle nas contratações públicas, planejamento da contratação, identificação de irregularidades, elaboração de parecer com apoio da inteligência artificial, dispensa e inexigibilidade de licitação, gestão e fiscalização contratual, responsabilização do parecerista jurídico e limites da atuação dos órgãos jurídicos e de controle.

A escolha da capacitação também se revela tecnicamente adequada em razão de sua metodologia educacional. A programação não se limita à exposição teórica da legislação, combinando palestras, oficina prática, painéis temáticos, estudo de casos, debates qualificados e momentos de aprendizagem interativa. A proposta pedagógica contempla, inclusive, análise de situações concretas e aplicação prática de conhecimentos diretamente relacionados à rotina das assessorias jurídicas e das unidades de controle, favorecendo a atualização técnica e a incorporação dos conteúdos às atividades administrativas desenvolvidas pelos participantes.

O corpo docente constitui elemento relevante para a caracterização da adequação da solução escolhida. A programação reúne profissionais com reconhecida atuação acadêmica, doutrinária e institucional nas áreas de Direito Administrativo, licitações, contratos administrativos, controle externo, governança pública e gestão contratual, cujas experiências guardam correspondência direta com os temas abordados no evento.

Entre os palestrantes, destaca-se o Ministro Benjamin Zymler, integrante do Tribunal de Contas da União e ex-Presidente daquela Corte, com atuação consolidada em matérias relacionadas ao controle externo, à governança e à jurisprudência dos tribunais de contas. Sua participação está vinculada à palestra magna sobre governança, controle e o futuro das contratações públicas, tema de elevada pertinência para a atuação preventiva da Advocacia-Geral.

A programação também prevê a participação de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinador amplamente reconhecido na área de Direito Administrativo, com trajetória profissional relacionada ao controle de contas públicas, à advocacia, à docência e à produção bibliográfica especializada. Sua exposição é voltada ao estudo de casos sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, jurisprudência e riscos, matéria recorrente na análise jurídica dos processos administrativos submetidos à Advocacia-Geral.

A conferência de encerramento será conduzida por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, jurista de reconhecida projeção nacional e autora de obras de referência em Direito Administrativo. A abordagem proposta compreende atribuições, precedentes e jurisprudência dos tribunais de contas, com ênfase nos poderes e limites da atuação dos órgãos de controle, conteúdo diretamente relacionado ao exercício seguro e tecnicamente fundamentado das funções institucionais da unidade jurídica.

Integra ainda o corpo docente Ronny Charles Lopes de Torres, profissional com experiência na advocacia pública e produção doutrinária consolidada em licitações e contratos administrativos, responsável pela abordagem do planejamento da contratação e da identificação de possíveis irregularidades, bem como pela participação em painel sobre discricionariedade administrativa e controle.

A programação conta, igualmente, com Rodrigo Valgas dos Santos, profissional com atuação acadêmica e institucional em Direito Administrativo; Monique Simões Soares, com experiência em gestão pública, licitações e contratos administrativos; e Danilo Almeida, Procurador do Estado de Pernambuco, responsável por exposição relacionada à atuação do jurídico e do controle na gestão e na fiscalização contratual.

Merece destaque, ainda, a participação de Jandeson da Costa Barbosa, responsável pela oficina sobre elaboração de parecer jurídico com apoio da inteligência artificial e por painel relacionado à discricionariedade administrativa e ao controle. Os documentos juntados aos autos demonstram que o profissional possui experiência técnica, acadêmica e educacional diretamente relacionada ao objeto da capacitação.

Conforme documentação apresentada, Jandeson da Costa Barbosa integra a Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União, com atuação em processos relacionados a licitações e contratos administrativos, tendo desempenhado atribuições associadas à implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito interno daquela Corte. Sua trajetória também abrange atividades relacionadas a compras públicas, planejamento da contratação, gestão e fiscalização contratual, infrações e sanções administrativas.

Os documentos comprobatórios evidenciam, ainda, sua atuação como instrutor e conteudista em ações educacionais promovidas pelo Instituto Serzedello Corrêa, escola superior do Tribunal de Contas da União, envolvendo temas como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fase de planejamento da contratação, Plano de Contratações Anual, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, gestão e fiscalização contratual e processos de apuração de responsabilidade.

Também constam atestados de capacidade técnica relacionados à realização satisfatória de cursos ministrados pelo referido profissional para órgãos e entidades públicas, com conteúdos voltados à implementação prática da Lei nº 14.133/2021, ao planejamento das contratações, à gestão de riscos e à aplicação de ferramentas de inteligência artificial na elaboração de documentos da fase preparatória. Esses elementos demonstram experiência concreta em atividades de capacitação e evidenciam a correspondência entre sua qualificação e a oficina prevista na programação do evento.

No que se refere especificamente à empresa promotora do evento, verifica-se que a VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, atua na prestação de serviços de capacitação voltados à Administração Pública, com enfoque em licitações, contratos administrativos, planejamento das contratações e utilização responsável de ferramentas tecnológicas aplicadas à elaboração dos artefatos da fase preparatória. A natureza de sua atuação guarda correspondência direta com o conteúdo do evento objeto da presente contratação.

A aptidão da empresa não se apoia apenas na apresentação institucional do curso ou na qualificação individual dos palestrantes. Os autos contêm atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos que registram a execução satisfatória de capacitações promovidas pela VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., demonstrando experiência anterior em serviços educacionais de natureza semelhante.

Entre os documentos apresentados, consta atestado emitido pelo Ministério Público Federal – Procuradoria-Geral da República, no qual se registra que a empresa forneceu capacitação in company intitulada “Como Utilizar o ChatGPT e Similares na Confecção dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência nas Contratações Públicas”, com carga horária de 20 (vinte) horas e participação de 100 (cem) servidores. O documento declara que o serviço foi prestado a inteiro contento e que a contratada demonstrou capacidade técnica e gerencial no cumprimento dos compromissos assumidos, não havendo registros que a desabonem.

Também foi juntado atestado emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, referente à execução de serviço técnico profissional especializado de capacitação presencial sobre “ChatGPT e Similares na Elaboração de DFD, ETP e Matriz de Riscos nas Contratações Públicas”, realizado no período de 16 a 18 de julho de 2024, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aula. O documento registra que a empresa e o palestrante atenderam satisfatoriamente às condições estabelecidas para a prestação do serviço, evidenciando plena capacidade técnica.

Esses atestados possuem pertinência material com a presente contratação, especialmente porque o evento “VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle” contempla oficina voltada à elaboração de parecer jurídico com apoio da inteligência artificial, além de conteúdos relacionados ao planejamento das contratações, à identificação de irregularidades, à governança, ao controle e à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021. Não se trata, portanto, de experiências pretéritas desconectadas do objeto, mas de prestações anteriores inseridas no mesmo campo temático de capacitação especializada de agentes públicos.

Além dos atestados emitidos diretamente em favor da empresa contratada, os autos reúnem documentação complementar destinada a demonstrar a experiência educacional e profissional de Jandeson da Costa Barbosa, integrante da equipe técnica vinculada ao evento. Consta, por exemplo, sua atuação como instrutor e conteudista em ações educacionais promovidas pelo Instituto Serzedello Corrêa, escola superior do Tribunal de Contas da União, sobre temas como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fase de planejamento da contratação, Plano de Contratações Anual, Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, gestão e fiscalização contratual e processos de apuração de responsabilidade.

Também foram apresentados atestados relacionados a cursos anteriormente ministrados pelo referido profissional para diferentes órgãos e entidades, inclusive treinamentos voltados à implementação prática da

Lei nº 14.133/2021, à fase de planejamento da contratação e à aplicação de inteligência artificial na elaboração de documentos administrativos. Embora parte desses documentos tenha sido emitida em nome de outras instituições organizadoras, eles contribuem para demonstrar a qualificação individual do palestrante e a adequação técnica da oficina por ele conduzida no evento.

A análise conjunta desses elementos evidencia que a empresa promotora possui experiência anterior compatível com a execução de capacitações destinadas ao setor público e que sua equipe técnica reúne profissionais com trajetória acadêmica, institucional e educacional aderente aos temas do curso. Os documentos apresentados demonstram, assim, não apenas capacidade operacional para a realização do evento, mas também aptidão técnica para oferecer conteúdo especializado aplicável às rotinas jurídicas e administrativas da ALE/RO.

II.5 – Da justificativa do preço e da razoabilidade do valor proposto

A contratação direta por inexigibilidade de licitação não afasta a necessidade de demonstração da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado ou pela própria contratada em serviços de natureza semelhante.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, inciso VII, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a justificativa de preço. A exigência busca assegurar que a inviabilidade de competição não resulte na aceitação automática do valor apresentado pelo fornecedor, cabendo à Administração verificar se a proposta se mostra razoável, proporcional e compatível com as características concretas do objeto.

Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em contratações de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal, a análise da razoabilidade do preço não deve se limitar à comparação nominal com cursos genéricos ou com eventos apenas parcialmente semelhantes. Devem ser consideradas as peculiaridades da solução escolhida, tais como a modalidade de realização, a carga horária, o conteúdo programático, a metodologia educacional, a qualificação do corpo docente, os materiais disponibilizados, a abrangência do evento e sua aderência às necessidades institucionais identificadas.

No caso em exame, o material institucional de divulgação do evento previa inicialmente o valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) por inscrição, para confirmações realizadas até 22 de abril de 2026, e de R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais) por inscrição após essa data.

Durante a fase preparatória, a VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. concedeu desconto promocional de 5% (cinco por cento), resultando no valor unitário de R\$ 3.790,50 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos). A demanda foi inicialmente estruturada para a contratação de 03 (três) inscrições, totalizando R\$ 11.371,50 (onze mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Posteriormente, a Presidência autorizou somente a participação das servidoras Laís Santos Cordeiro e Josiane Celina da Silva. Em razão dessa deliberação, a empresa apresentou proposta comercial atualizada e especificamente direcionada à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, datada de 02 de junho de 2026, contemplando a contratação de 02 (duas) inscrições para participação no evento presencial “VII

Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle”.

A proposta atualizada registra a manutenção do desconto promocional de 5% (cinco por cento), com valor unitário de R\$ 3.790,50 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos) e montante global de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais) para as 02 (duas) inscrições efetivamente autorizadas.

Verifica-se, portanto, que a proposta comercial atualizada superou a divergência anteriormente identificada entre o quantitativo inicialmente estimado e a autorização concedida pela Presidência, delimitando adequadamente o compromisso financeiro a ser assumido pela Administração.

Além dos valores da contratação, a proposta estabelece que a confirmação das inscrições ocorrerá mediante o envio da nota de empenho ou do pagamento e admite, no caso de pagamento por nota de empenho, a quitação em até 30 (trinta) dias após a realização do evento. O documento também identifica a empresa contratada, inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, seu representante legal, os dados bancários e os contatos comerciais pertinentes.

Conforme informado no material institucional do evento, o valor da inscrição compreende a participação nas atividades presenciais programadas, a disponibilização de livros físicos especializados, kit do participante, 05 (cinco) coffee breaks e certificado digital de participação.

Para a demonstração da razoabilidade do preço, foram juntados aos autos documentos referentes a contratações anteriormente celebradas pela VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. com órgãos e entidades públicas, especialmente notas fiscais, notas de empenho e documentos equivalentes relativos à prestação de serviços especializados de capacitação.

Entre os documentos apresentados, consta nota fiscal emitida em favor da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá, referente à realização do curso presencial “Inteligência Artificial em Licitações e Contratos: da Formalização da Demanda à Homologação da Licitação”, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas e participação de 80 (oitenta) servidores, pelo valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Também foi juntada documentação relativa à contratação de curso sobre “Inteligência Artificial na Gestão Pública: IA no Planejamento das Contratações e Trâmites de Licitação”, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, modalidade on-line e disponibilização de até 50 (cinquenta) inscrições, pelo valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Os documentos reunidos demonstram que a contratada presta regularmente serviços de capacitação técnica a órgãos públicos, com valores variáveis conforme a modalidade, a carga horária, a quantidade de participantes, o grau de especialização dos conteúdos, a metodologia utilizada e as condições concretas de execução.

Registra-se que as contratações utilizadas como referência não correspondem integralmente à aquisição de inscrições individuais em evento presencial aberto a terceiros. Referem-se, predominantemente, a cursos in company ou a turmas fechadas contratadas por valor global. Tal circunstância impede a transposição automática dos respectivos valores unitários, mas não retira a utilidade dos documentos como elementos idôneos para demonstrar que o preço ofertado à ALE/RO não se mostra arbitrário ou dissociado dos valores praticados pela contratada em serviços de natureza semelhante.

Além disso, o valor unitário proposto à ALE/RO é inferior ao preço ordinariamente divulgado para o próprio evento, inclusive em relação à faixa inicialmente disponibilizada para inscrições antecipadas, circunstância que reforça a economicidade da contratação.

Identifica-se, contudo, inconsistência formal na proposta comercial atualizada. Embora o cabeçalho e a apresentação inicial do documento indiquem corretamente o evento presencial “VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle”, o campo denominado “Detalhes do Evento” reproduz a descrição de curso distinto, relacionado à utilização de inteligência artificial na elaboração do Documento de Formalização da Demanda, dos Estudos Técnicos Preliminares, da Matriz de Riscos e do Termo de Referência.

Por cautela, recomenda-se a juntada de proposta comercial retificada ou de manifestação da empresa que esclareça o erro material identificado, preservando-se o quantitativo, os valores e as demais condições comerciais já apresentadas. A inconsistência formal não impede, por si só, o prosseguimento da contratação.

Diante dos elementos constantes dos autos, considera-se demonstrada a razoabilidade do valor proposto. A

contratação deverá observar o quantitativo efetivamente autorizado pela Presidência, correspondente a 02 (duas) inscrições, no valor unitário de R\$ 3.790,50 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante global de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais).

II.6 – Da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da ausência de impedimentos à contratação

O art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto.

Ainda que a contratação decorra de inexigibilidade de licitação, a Administração não está dispensada de verificar a aptidão jurídica da empresa, sua regularidade fiscal, social e trabalhista e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público. A inviabilidade de competição afasta a realização do certame, mas não elimina as exigências indispensáveis à segurança jurídica da contratação.

No caso em exame, os autos foram instruídos com documentação relativa à VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, contemplando atos constitutivos, documentos cadastrais e certidões destinadas à demonstração de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Foram juntadas, dentre outras, as seguintes certidões:

- a) certidão estadual negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em 19 de maio de 2026, com validade de 30 (trinta) dias;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado do Rio Grande do Norte, emitida em 27 de maio de 2026, com validade até 25 de junho de 2026;
- c) certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal de Natal/RN, emitida em 27 de maio de 2026, com validade de 30 (trinta) dias;
- d) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 21 de junho de 2026;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, com validade de 14 de maio a 12 de junho de 2026;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em 15 de maio de 2026, com validade até 11 de novembro de 2026;
- g) certidão negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual não constam condenações com trânsito em julgado ou sanções ativas por ato de improbidade administrativa em desfavor da empresa;
- h) certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas da União em 18 de maio de 2026, segundo a qual a empresa não integra a relação de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitações na Administração Pública Federal; e
- i) certidão negativa correcional emitida pela Controladoria-Geral da União em 02 de junho de 2026, válida até 02 de julho de 2026, segundo a qual não constam registros de penalidades vigentes ou procedimentos acusatórios em andamento nos sistemas ePAD e CGU-PJ e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM.

Os documentos juntados demonstram a regularidade da empresa quanto aos aspectos abrangidos pelas certidões apresentadas e a ausência de impedimentos identificados à celebração do ajuste.

A unidade competente deverá apenas conferir a manutenção da validade documental na data da formalização da contratação, providenciando eventual atualização caso algum documento expire antes da emissão da nota de empenho definitiva.

Diante disso, considera-se atendido o requisito previsto no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

II.7 – Da disponibilidade orçamentária, da reserva da despesa e da emissão da nota de empenho

O art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

No caso em análise, o Documento de Oficialização da Demanda nº 0752922/2026-ALE/ADV-GERAL/ADV-BORGES indicou o seguinte enquadramento orçamentário:

Programa de trabalho: 01.001.01.128.1006.2253 – Promover a Capacitação Institucional;

Natureza da despesa: 33.90.39.26 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento;

Fonte de recursos: 1.500.0.00001 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Posteriormente, por meio do Despacho nº 0796372/2026/SEC-PLAN/ALERO, a Secretaria de Planejamento e Orçamento informou a emissão do Pré-Empenho nº 2026PE000111, destinado à reserva orçamentária da presente despesa.

O documento contábil foi emitido em 02 de junho de 2026, no valor de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais), com indicação da subação 225301 – Promover a Capacitação Institucional, da fonte de recursos 1.500.0.00001 – Recursos não Vinculados de Impostos e da natureza da despesa 33.90.39.26 – Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento.

A observação inserida no **Pré-Empenho nº 2026PE000111** registra expressamente que a reserva se destina à inscrição de duas servidoras no evento presencial “VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle”, a ser realizado pela VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 08 a 10 de junho de 2026.

A reserva orçamentária apresenta, portanto, correspondência com a autorização concedida pela Presidência e com a proposta comercial atualizada, ambas limitadas a 02 (duas) inscrições, no valor unitário de R\$ 3.790,50 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante global de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais).

Ressalta-se, contudo, que o Pré-Empenho nº 2026PE000111 constitui ato de reserva orçamentária e não se confunde com a nota de empenho definitiva da despesa.

Desse modo, antes da confirmação das inscrições e da assunção da obrigação financeira, deverá ser emitida a correspondente nota de empenho em favor da VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, no valor global de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais).

A nota de empenho deverá refletir o quantitativo de 02 (duas) inscrições, o evento contratado, o período de realização, o valor unitário, o valor total e a vinculação aos documentos integrantes dos autos.

A reserva orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido, atendendo ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Antes da confirmação das inscrições e da assunção da obrigação financeira, deverá ser emitida a nota de empenho definitiva em favor da contratada, no valor global de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais).

II.8 – Da formalização da contratação e da substituição do termo de contrato pela nota de empenho

O instrumento de contrato constitui, em regra, o meio adequado para formalizar os ajustes celebrados pela Administração Pública, permitindo a delimitação clara dos direitos, das obrigações e das responsabilidades atribuídas às partes.

A Lei nº 14.133/2021 admite, contudo, a utilização de instrumentos substitutivos em determinadas hipóteses, conforme estabelece o art. 95:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro

instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Embora a presente contratação decorra de inexigibilidade de licitação, e não de dispensa em razão do valor, o montante global do ajuste corresponde a R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais), valor inferior ao limite legal aplicável às dispensas destinadas à contratação de serviços em geral.

Sobre a matéria, a Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, admite a substituição do termo de contrato por instrumento mais simples sempre que o valor do ajuste estiver compreendido nos limites atualizados autorizados da dispensa de licitação previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de a contratação resultar de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

O entendimento apresenta pertinência ao caso concreto e se harmoniza com os princípios da eficiência, da racionalidade administrativa e da proporcionalidade, uma vez que a formalização de instrumento contratual autônomo não se mostra indispensável diante das características específicas da contratação analisada.

O objeto consiste na aquisição de 02 (duas) inscrições destinadas à participação das servidoras Laís Santos Cordeiro e Josiane Celina da Silva no evento presencial “VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle”, a ser realizado no período de 08 a 10 de junho de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 20 (vinte) horas.

Trata-se de serviço específico e não continuado, cuja execução possui duração reduzida e cronograma previamente definido. O objeto exaure-se, em essência, com a confirmação das inscrições, a disponibilização das condições necessárias à participação das servidoras, a realização do evento e a emissão dos respectivos certificados, inexistindo obrigações continuadas ou complexidade executiva que imponham necessariamente a celebração de termo contratual específico.

O próprio Termo de Referência nº 0791872 registrou a viabilidade de substituição do contrato pela nota de empenho, tendo em vista a natureza do objeto, o reduzido valor da contratação, a curta duração da execução, a ausência de obrigações continuadas e a baixa complexidade operacional da aquisição de inscrições para evento de capacitação.

Após a delimitação definitiva do quantitativo autorizado pela Presidência, a Secretaria de Planejamento e Orçamento informou, por meio do Despacho nº 0796372/2026/SEC-PLAN/ALERO, a emissão do Pré-Empenho nº 2026PE000111, destinado à reserva orçamentária da despesa.

O Pré-Empenho nº 2026PE000111 foi emitido em 02 de junho de 2026, no valor de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais), com indicação da subação 225301 – Promover a Capacitação Institucional, da fonte de recursos 1.500.0.00001 – Recursos não Vinculados de Impostos e da natureza da despesa 33.90.39.26 – Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento.

A observação constante do documento contábil identifica expressamente o objeto como inscrição para a participação de duas servidoras no evento “VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle”, promovido pela VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 08 a 10 de junho de 2026.

O documento demonstra a existência de reserva orçamentária compatível com a contratação pretendida. Ressalta-se, entretanto, que o pré-empenho constitui ato preparatório destinado à reserva da despesa e não se confunde com a nota de empenho definitiva, a ser emitida previamente à confirmação das inscrições e à assunção da obrigação financeira.

A nota de empenho definitiva poderá ser adotada como instrumento substitutivo do termo de contrato, desde que contenha elementos suficientes para identificar com clareza a contratação e esteja expressamente vinculada ao Termo de Referência, à proposta comercial atualizada e aos demais documentos integrantes do processo administrativo.

Nos termos do art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas, no que couber, as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da mesma Lei. Assim, o instrumento substitutivo deverá permitir a identificação dos seguintes elementos:

- a) a empresa contratada, VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50;
- b) o objeto da contratação, consistente na aquisição de 02 (duas) inscrições no evento presencial “VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle”;
- c) as servidoras participantes, Laís Santos Cordeiro e Josiane Celina da Silva;
- d) o período de realização do evento, compreendido entre 08 e 10 de junho de 2026;
- e) o local de realização, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;
- f) a carga horária total de 20 (vinte) horas;
- g) o valor unitário de R\$ 3.790,50 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos) e o valor global de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais);
- h) as condições de pagamento;
- i) a vinculação ao Termo de Referência, à proposta comercial atualizada e aos demais documentos que integram a instrução processual; e
- j) a submissão às normas da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à fiscalização, à responsabilização e à aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

A descrição detalhada das condições da contratação poderá resultar da conjugação entre a nota de empenho, o Termo de Referência e a proposta comercial atualizada, desde que haja remissão expressa a esses documentos e que permaneçam suficientemente definidos os direitos e as obrigações das partes.

Diante das características específicas do objeto, do reduzido valor do ajuste, da curta duração do evento e da inexistência de obrigações continuadas complexas, considera-se juridicamente admissível a substituição do termo de contrato pela nota de empenho.

A formalização da contratação fica condicionada à emissão da nota de empenho definitiva, em conformidade com o valor global de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais), correspondente às 02 (duas) inscrições autorizadas pela Presidência.

II.9 – Da publicidade da contratação direta

A contratação direta não afasta a observância do princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e expressamente reafirmado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora a inexigibilidade de licitação decorra da inviabilidade de competição, a Administração deverá assegurar transparência aos atos praticados, permitindo o controle institucional e social da contratação, especialmente quanto ao fundamento jurídico adotado, ao objeto, à empresa contratada e ao valor da despesa.

Nesse sentido, o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além da divulgação em sítio eletrônico oficial, deverá ser observada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

A publicidade exigida pela legislação não se restringe às hipóteses em que seja celebrado termo de contrato autônomo. Caso a contratação seja formalizada mediante nota de empenho ou outro instrumento hábil, permanece necessária a divulgação dos elementos essenciais do ajuste, inclusive porque a utilização de instrumento substitutivo não dispensa a transparência dos atos administrativos nem afasta a incidência das exigências legais pertinentes.

No caso em exame, deverão ser divulgados, no mínimo, o ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade, o fundamento jurídico adotado, a identificação da VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, o objeto da contratação, o quantitativo de 02 (duas) inscrições, o período e o local de realização do evento e o valor global de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais).

A publicação deverá refletir a configuração definitiva da contratação, observando-se a proposta comercial atualizada e a autorização concedida pela Presidência, de modo a evitar a divulgação do quantitativo inicialmente estimado de 03 (três) inscrições ou do valor originário de R\$ 11.371,50 (onze mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Recomenda-se, assim, que os autos sejam encaminhados à unidade competente para promover a divulgação do ato autorizador ou do extrato correspondente no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da ALE/RO, bem como a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável.

Após a realização das providências, deverão ser juntados aos autos os respectivos comprovantes de publicação, para fins de registro da regularidade e da eficácia da contratação.

II.10 – Da instrução processual da contratação direta e do atendimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021

A contratação direta por inexigibilidade de licitação não dispensa a formalização de processo administrativo devidamente instruído. Embora seja inviável a realização de procedimento competitivo, a Administração deverá demonstrar a presença dos pressupostos legais que autorizam a contratação, a adequação da solução escolhida e a observância das exigências aplicáveis à assunção da despesa pública.

Nesse sentido, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de

habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a instrução das contratações diretas deve observar também a Resolução Legislativa nº 593/2024, que disciplina os procedimentos de licitações e contratos administrativos da Casa.

No caso concreto, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra-se dispensada, nos termos do art. 1º, § 1º, do Anexo II da Resolução Legislativa nº 593/2024, por se tratar de contratação direta fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, destinada ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal.

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar não afasta, contudo, a necessidade de adequada demonstração da necessidade administrativa, da solução pretendida, da pertinência institucional da capacitação, da estimativa da despesa, da justificativa do preço, da razão da escolha da contratada e dos demais elementos essenciais à regularidade do procedimento.

Verifica-se que os autos foram instruídos com Documento de Oficialização da Demanda, Termo de Referência, matriz preliminar de riscos, material institucional do evento, programação detalhada, documentos relativos à qualificação acadêmica e profissional dos palestrantes, atestados de capacidade técnica, documentação constitutiva e cadastral da empresa, certidões fiscais, sociais, trabalhistas e sancionatórias, elementos destinados à demonstração da razoabilidade do preço, autorização da Presidência para a participação das servidoras Laís Santos Cordeiro e Josiane Celina da Silva e reserva orçamentária formalizada pelo Pré-Empenho nº 2026PE000111.

A estimativa da despesa encontra-se delimitada pela proposta comercial atualizada apresentada pela VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., que contempla 02 (duas) inscrições, no valor unitário promocional de R\$ 3.790,50 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante global de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais).

A razão da escolha da contratada, a notória especialização e a justificativa do preço foram examinadas em tópicos próprios, considerando-se a aderência temática do evento, a metodologia educacional, a qualificação acadêmica e profissional dos palestrantes, a experiência anterior da empresa e os documentos de contratações semelhantes.

Quanto à habilitação e à inexistência de impedimentos, foram juntados documentos atualizados, incluindo a certidão negativa correcional emitida pela Controladoria-Geral da União em 02 de junho de 2026, válida até 02 de julho de 2026, abrangendo os sistemas ePAD e CGU-PJ e os cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 12 de junho de 2026.

No que se refere à disponibilidade orçamentária, consta dos autos o Pré-Empenho nº 2026PE000111, emitido em 02 de junho de 2026, no valor de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais), correspondente às 02 (duas) inscrições autorizadas pela Presidência.

A instrução processual apresenta, portanto, os elementos essenciais à caracterização da contratação direta pretendida. Restam apenas as providências subsequentes de emissão da nota de empenho definitiva, formalização do ato autorizador da inexigibilidade e publicidade da contratação, sem prejuízo da conferência da validade documental pela unidade competente no momento da formalização.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Advocacia-Geral **opina pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de 02 (duas) inscrições destinadas à participação das servidoras Laís Santos Cordeiro e

Josiane Celina da Silva no evento presencial “VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle”, a ser realizado no período de 08 a 10 de junho de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 20 (vinte) horas.

O valor global da contratação corresponde a R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais), conforme proposta comercial atualizada e Pré-Empenho nº 2026PE000111. A documentação juntada demonstra a notória especialização da contratada, a razoabilidade do preço, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e sancionatória e a existência de reserva orçamentária suficiente.

Antes da confirmação das inscrições, deverão ser emitidos a nota de empenho definitiva e o ato autorizador da contratação direta por inexigibilidade. Deverão também ser adotadas as medidas de publicidade legal no sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência da ALE/RO e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a posterior juntada dos comprovantes aos autos.

Recomenda-se, por cautela, a juntada de proposta comercial retificada ou de manifestação da empresa esclarecendo a inconsistência formal identificada na descrição detalhada do evento, sem prejuízo da conferência da validade das certidões no momento da formalização.

Cumpridas essas providências, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação.

É o parecer.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

TÚLIO CIRIOLI ALENCAR

Consultor do Gabinete – ALE/RO

VISTO:

LUCIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado-Geral - ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Cirioli Alencar**, Consultor Jurídico do Gabinete, em 02/06/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva**, Advogado Geral, em 03/06/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0796657** e o código CRC **E086F972**.